

**INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E TENDÊNCIAS NA GESTÃO DE DOCUMENTOS
DE ÓRGÃOS PÚBLICOS COM MÚLTIPLAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS
PARA O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD)**

Ida Claudia Pessoa Brasil (Doutor em Desenvolvimento Sustentável), e-mail:
ida.brasil@incra.gov.br; Marta Rocha da Silveira Silva (Contadora, Gestora Pública), e-mail:
marta.rocha@incra.gov.br

Associação Goiana de Administração / Comitê Científico / Goiânia/GO.

Resumo: Este artigo apresenta dados, organiza informações e promove análises de como a Administração Pública Federal cria mecanismos e acolhe, em suas políticas públicas inovadoras desde 1991, novas formas de implementação da gestão de documentos e de arquivos públicos, por meio da adoção de tendências digitais ágeis. Percebe-se um incremento de formas inovadoras de governança, sustentabilidade e eficiência diante da possibilidade de realização de reuniões colegiadas em órgãos com múltiplas unidades descentralizadas de atuação no território nacional por meio da aplicação de videoconferência para funcionamento das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD). Registra-se também no período estudado de 1991 a 2021 a institucionalização do trabalho remoto e do uso do SEI – Sistema Eletrônico de Informações para entidades e órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Palavras-Chave:

Governo Federal, Gestão de Documentos, Teletrabalho.

1. Introdução

É fator relevante em todas as organizações da Administração Pública que prezam pela agilidade, economicidade e foco na qualidade de atendimento ao cidadão a busca por melhorias continuadas nos níveis de eficiência, sustentabilidade e transparência da gestão e da governança pública. Melhorias alinhadas a princípios de boas práticas tais como a legalidade, improbidade, publicidade, moralidade, capacidade de resposta, integridade.

O desafio dessa investigação incluiu enfrentar a análise da concepção e da construção de mecanismos inovadores de governança pública aliados a aplicação de práticas tecnológicas com vistas a avançar na gestão pública de arquivos e de documentos em órgão federais. Considera-se no estudo a existência de variáveis nesta gestão em um país com grande extensão

territorial, onde servidores atuantes em colegiados encontram-se lotados nas mais diversas unidades da federação, bem como o surgimento de novas práticas de gestão de pessoas advindas do trabalho remoto e associadas a exigências da pandemia do COVID-19.

O objetivo geral da investigação realizada foi identificar o perfil de mecanismos de inovação tecnológica na gestão de arquivos e de documentos do governo federal, verificando em que momento histórico os principais instrumentos passaram a estar alinhados a práticas de transformação digital, no âmbito das recentes tendências do trabalho remoto.

De forma mais específica buscou-se compreender o surgimento articulado de possíveis estratégias de inovação na estrutura e funcionamento das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD disciplinada pelo Decreto nº 10.148/2019 e verificar a emergência de novas tecnologias tais como as videoconferências e a utilização do SEI-Sistema Eletrônico de Informações (Decreto nº 8.539/2015) quando associadas ao conceito de governança pública e de teletrabalho do programa de gestão do governo federal da IN 65 - julho de 2020.

Nas etapas de consolidação dos procedimentos de coleta, organização de dados e informações para análise do tema deste artigo, a metodologia científica valeu-se de pesquisas bibliográficas e de pesquisas documentais. As referências de abordagem e análise do tema dedicam-se à compreensão de conceitos e da legislação federal aplicada, com destaque para as diretrizes e parâmetros da Lei nº 8159/1991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como pelos aspectos de sua regulamentação por meio da análise dos Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003 e Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Para além das variáveis de análise do tema relacionadas à dimensão territorial, a economia de recursos públicos e ampliação da eficiência do trabalho, há que se registrar a situação atípica mundial da pandemia do COVID-19 que, nos anos de 2020 e 2021, impôs a necessidade de cumprimento novas regras de convivência no trabalho tais como o isolamento social e o uso continuado de máscaras que limitam e até mesmo impediram a possibilidade continuada de realização de reuniões colegiadas presenciais, tradicionais no governo federal.

2. Possíveis estratégias de inovação da gestão e da governança na composição da estrutura e do funcionamento das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD

No Brasil, registra-se o marco histórico da publicação da Lei de arquivos no Brasil - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos

e privados, bem como integra esse importante marco legislativo os Decretos que regulamentam essa Lei nos anos de 2002, 2003 e 2019.

A política nacional de arquivos públicos e privados estabelece que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos. A administração deste setor de documentos indica o relevante suporte na condição de instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Se de um lado há o dever do Estado para promover a gestão documental e proteção a documentos de arquivo, está assegurado a todos o direito universal à informação, conforme estabelece o artigo 4º da Lei nº 8.159/1991:

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL, 2021a)

O dever do estado e o direito dos cidadãos acima citados compõem uma complexidade na gestão de documentos e de arquivos no qual diversos personagens são partes integrantes de uma mesma sociedade democrática, conforme simboliza a Figura 1 abaixo:



Figura 1 – Representação de acesso a informações: um dever do Estado e direito dos cidadãos. Fonte: Google

A Lei de Arquivos (8.159/1991) completou 30 anos de existência em 2021, mantendo-se válida e avançando em sua regulamentação e inovações por meio dos Decretos 4.073/2002,

4.915/2003 e 10.148/2019 conforme descreve o Quadro 1, com detalhamento do resumo de conteúdo:

Quadro 1 – Quadro de Normativos Federais em Gestão de Arquivos Públicos -
Resumo do Conteúdo – período de 1991 a 2019

Normativo Federal	Resumo do Conteúdo
Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.	Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003	Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.148, de 2019)
Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019	Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos.

Fonte: Planalto. Legislação, 2021.

Verifica-se, portanto, que há uma trajetória continuada ao longo de três décadas que, para viabilizar os objetivos da administração da política de arquivos e da gestão de documentos, foram criados diversos mecanismos de novas tecnologias e da gestão de inovações e tendências na aplicação do tema, com destaque para a indicação do trabalho remoto quando da realização das reuniões colegiadas das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD), quando seus membros estiverem lotados em diferentes unidades da federação do Brasil, conforme indica a Figura 2:



Figura 2 – Síntese histórico da legislação em gestão de arquivos e de documentos. Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

No período de 1991 a 2019, diante da análise da legislação da administração pública federal acima, verifica-se que há um acréscimo constante de instrumentos e de novas formas de organização da gestão, com a formação de Conselhos, Comissões, Sistema, Coordenações para viabilizar os objetivos propostos na Lei nº 8.159/1991.

No Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 – surgem o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados e o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), este imbuído da finalidade de implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo.

Em 2003 foi criado o SIGA - Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal, por meio do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003. O SIGA é a forma administrativa e modelo de governança que organiza atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, cujo símbolo está abaixo apresentado na Figura 3:



Figura 3 – Símbolo do SIGA - Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal. Fonte: Ministério da Justiça (2021)

Em 2019, com um novo processo de decisão de melhorias na gestão federal por meio do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, configurando estruturas anteriores, ajustando e introduzindo a videoconferência como a forma de viabilizar reuniões da CPAD em órgãos federais com múltiplas unidades descentralizadas. Esse Decreto institui diversas inovações de arranjo de gestão, entre as quais: a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre (a) a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos; (b) as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e (c) o Conselho Nacional de Arquivos.

A partir de 2019, portanto, há definição legal de parâmetros para uma gestão ordenada do uso de tecnologia para reunião de membros da CPAD, em que alguns estarão no “trabalho

presencial local” e os demais em outras unidades da federação, participarão por meio de videoconferência, em “trabalho remoto”.

O trabalho remoto possibilita que o membro servidor da CPAD possa estar em qualquer lugar, com conexão via internet e vinculado ao ambiente comum da videoconferência, como indicam os artigos 9º, 13 e 14 do Decreto nº 10.148/2019:

Art. 9º Serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga,

[...]

Art. 13. A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião participarão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência. (BRASIL, 2021d)

A gestão tradicional e predominante de reuniões colegiadas presenciais tornou-se um fator dificultador para constituição das CPAD. Nesse modelo físico, quase sempre há trações ineficientes nos resultados de trabalho por imputar gastos públicos elevados no deslocamento de pessoas por meio do pagamento de diárias e passagens, além de exigir utilização excessiva de tempo no deslocamento nacional desses servidores.

O desafio da ampliação da eficiência e sustentabilidade nas ações governamentais colegiadas pode ser enfrentado pela inovação no uso de tecnologias digitais por meio da superação das longas distâncias físicas com a aplicação de estruturas eletrônicas já existentes no ambiente governamental. O Brasil é um país com uma grande área territorial de 8.510.345,538 km², dividido em regiões e unidades, conforme explica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

[...] para melhor compreender, estudar e administrar este nosso imenso país, o território foi dividido em cinco Grandes Regiões: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

O Brasil é uma República Federativa organizada política e administrativamente em estados, municípios e distritos. Para administrar o país, existe uma divisão em governos: federal, estadual e municipal.

Os 26 estados brasileiros, além do Distrito Federal, compõem a República Federativa do Brasil. Por isto, os estados são chamados de Unidades da Federação. A sede do governo brasileiro fica em Brasília, no Distrito Federal. (IBGE, 2021)



Figura 4 – Mapa do Brasil, unidades da federação. Fonte IBGE, 2021

3. Inovação e novas tendências digitais: videoconferências, trabalho remoto e Sistema Eletrônico de Informações-SEI

A estruturação de boas práticas de governança a partir da legislação existente no Governo Federal pode assegurar mecanismos de atuação inovadora por meio da aplicação integrada das novas tecnologias existentes e em andamento nos órgãos públicos. Sistemas de gestão e sistemas eletrônicos já são parte da rotina dos servidores federais.

Nos órgãos federais há disponibilidade de infraestrutura de rede instalada, programas diversos e competências que dispensam novos investimentos em infraestrutura tecnológica e em capacitação de agentes públicos que demandem longa duração.

Uma nova forma de pensar a gestão pública de documentos, ágil, eficiente e transparente, pode ser considerada uma quebra de paradigmas em relação ao passado recente do Brasil. Em linhas gerais, as reuniões colegiadas dependiam de ambiente presencial fixo, com tomadas de decisão em ambientes sem possibilidade regular de gravação do conteúdo (videoconferências).

Videoconferências como determinação do Decreto nº 10.148/2019 representam inovações mais sustentáveis para realização de reuniões remotas melhor planejadas, organizadas, gravadas, interativas a partir de qualquer ponto físico. Reuniões sustentáveis no sentido de promoção de atividades humanas realizadas, projetadas e desenvolvidas considerando-se também a proteção do meio ambiente, a melhoria de qualidade de vida

humana com uso de videoconferência que é uma “conferência televisiva e interativa cuja transmissão pode ser efetuada através de uma televisão ou por meio de computadores”. (VIDEOCONFERÊNCIA, 2021).

Adicionalmente, diante dos impactos da pandemia do COVID-19 em 2020 e 2021, a utilização de videoconferência está em expansão nas mais diversas esferas governamentais, inclusive, com estímulo público da ampla utilização dessa ferramenta, como, por exemplo, no Poder Judiciário:

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) reforça as orientações para uma participação adequada em videoconferências. Uma cartilha elaborada pela Secretaria de Comunicação Social traz dicas sobre o que fazer antes do início da transmissão (preparação) e durante a realização da videoconferência.

As recomendações servem para audiências, reuniões e sessões de julgamento por vídeo no âmbito da Justiça do Trabalho gaúcha. Também podem ser úteis para o público externo. (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 2021)

Além das formas digitais de inovação da rotina de trabalho, verifica-se a existência de novas tendências de concepção de modelos de agir da Administração Pública Federal, entre as quais citamos os “processos eletrônicos, a “governança pública” e o “teletrabalho”, conforme listados no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 – Quadro de Normativos Federais em SEI, Governança, Programa de Gestão

Normativo Federal	Conteúdo
Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015	Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017	Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
IN 65 - Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020	Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão.

Fonte: Planalto. Legislação, 2021.

Sobre inovações de suporte do SEI – Sistema Eletrônico de Informações no governo federal, destacam-se o aumento da eficiência, agilidade, sustentabilidade e transparência em tempo real:

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos, e tem como objetivo promover a eficiência administrativa. O SEI integra o Processo Eletrônico Nacional (PEN), uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da

administração pública, com o intuito de construir uma infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônico. (BRASIL, 2021g)

Sobre governança e de acordo com a Casa Civil da Presidência da República é preciso avançar em boas práticas de gestão inovadora e que apresente tendências de alinhamento de inclusão global notadamente da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em que:

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, serve como ponto de partida para a formação de um consenso mínimo acerca do que é governança – com a indicação de um conjunto inicial de referências de boas práticas e a delimitação de um objetivo que trata a governança pública como um “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”. (CASA CIVIL, 2021)

Na inovação da gestão de pessoas e consolidação do teletrabalho, a IN 65 - Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, estabelece o teletrabalho que pode ser exercido em regime de execução parcial ou em regime de execução integral conforme abaixo descrito:

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa; (IN 65, 2021)

Percebe-se pela análise realizada a possibilidade de construção de mecanismos de alinhamento estratégico conceitual e operacional por meio de transformações digitais e da gestão de pessoas, da gestão de procedimentos de trabalho e de aumento da eficiência de resultados na área de gestão de documentos e gestão de arquivos no âmbito dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Abaixo apresentamos Figura 4 com a construção de um diagrama síntese do mecanismo de possível interação e governança que pode vir a se configurar como avanço de novo paradigma da gestão das reuniões colegiadas da CPAD:

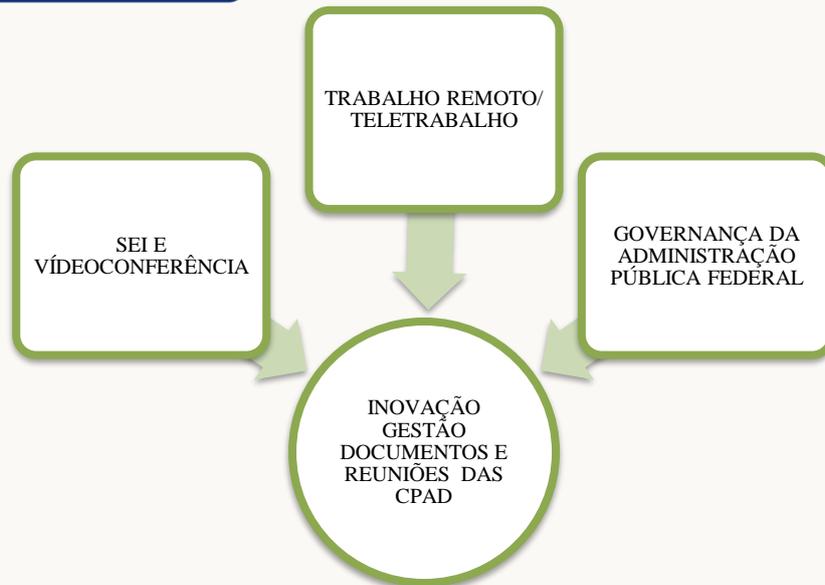


Figura 5 – Inovações, tecnologias e tendências na aplicação do trabalho remoto em gestão de documentos públicos. Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

Em relação ao uso ampliado do “teletrabalho”, há muito que se analisar e compreender detalhes da prática considerando que existem registros de preconceito, resistência e novas formas de atuação dos setores governamentais, conforme argumenta Silva (2021):

O preconceito em relação ao teletrabalho vem sendo vencido aos poucos e as experiências são bem sucedidas, uma vez que já se observam inúmeros exemplos de teletrabalho no regime estatutário, bem como no celetista público. Um aspecto curioso no programa implementado pelo serviço público é a existência de exigência mínima e média de produtividade superior em 15% em relação às metas determinadas para atividades presenciais. O teletrabalho no Brasil, tanto no setor público como privado já é uma realidade, mas sua implementação só é admitida para atividades que despendam de maior esforço individual, sejam auferidas por desempenho e não necessitem de interação coletiva para execução. A implantação dos programas pressupõe objetivos comuns nas mais diferentes esferas, tendo em vista a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de trabalhos de caráter técnico e criativo combinada com a possibilidade de redução de custos operacionais. (SILVA, 2021)

Registram-se, portanto, avanços tecnológicos e desafios positivos na gestão de documentos de arquivo no período de 1991 a 2019, todos a serem melhor articulados e implementados pela Administração Pública Federal em ações das políticas públicas em andamento.

4. Considerações finais

O objeto dessa investigação analisou o avanço das formas de inovação da gestão pública de arquivos e de documentos no Brasil. Indicou, entre outros fatores, que a legislação

federal tem dado suporte à novas trajetórias e tendências de inclusão de tecnologias no período de 1991 a 2021.

Diante da necessidade de se implementar transformações, inovações e aplicação de novas tecnologias na administração pública deve ser considerada a realização de reuniões colegiadas remotas, tendo em vista que o Brasil tem uma área territorial extensa.

A análise do conteúdo indica uma tendência de reforço à inovação conceitual em temas como associados à governança, integridade, formas de prestação de contas responsável, melhoria de valor público e resultados foco no cidadão.

Considerando a amplitude da territorialidade do Brasil, composto por 27 unidades federativas, distantes entre si, os órgãos carecem de um alinhamento de gestão e de governança que seja viável e econômico, ao mesmo tempo assegurem uma administração pública que busca uma gestão estruturada em resultados, transparência e sustentabilidade.

O estudo sugere que o modelo de gestão de reuniões da CPAD inclua o conceito de governança em estratégias de suporte digital com melhores resultados em indicadores econômicos e de sustentabilidade. Percebe-se a tendência de redução expressiva de custos no que se refere à eliminação do uso de papel, tinta, toner, passagens aéreas, diárias para servidores públicos para fins de reunião de tomada de decisão e encaminhamentos operacionais.

Conforme síntese de considerações finais, a Figura 6 abaixo inclui um alinhamento estratégico possível entre as ferramentas eletrônicas tais como o SEI e as videoconferências para viabilizar a governança das reuniões da CPAD no modelo de trabalho remoto. Trata-se de se perceber a inovação como tendência com aplicação imediata de novas tecnologias enquanto um facilitador em eficiência, transparência e sustentabilidade da gestão de documentos e de arquivos nos órgãos federais.

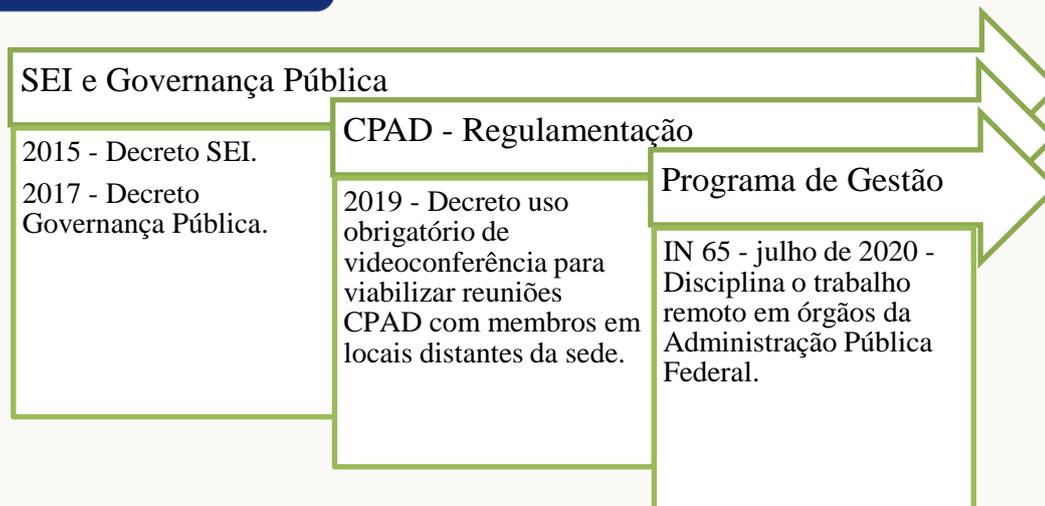


Figura 6 – Alinhamento estratégico para inovar funcionamento CPAD. Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

Percebe-se, pelos fatos analisados e legislação disponível, que em 2021 os órgãos públicos já dispõem de variadas tecnologias em funcionamento e que seus servidores operam em sistemas eletrônicos de documentos que permitem a otimização de reuniões por videoconferência. É fundamental mobilizar competências e recursos já existentes em prol dos princípios da eficiência e transparência.

A situação da pandemia COVID-19, entre outros fatores, promoveu neste cenário da gestão pública um “treinamento forçado” de novas práticas de trabalho remoto e de suas modalidades de teletrabalho no Brasil, conforme especificações da IN 65 - julho de 2020, representando possíveis elementos catalizadores da transformação da rotina de reuniões das CPAD na Administração Pública Federal.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm Acesso em: 18 jul. 2021a

_____. Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm Acesso em: 18 jul. 2021b

_____. Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4915.htm Acesso em: 18 jul. 2021c

_____. Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10148.htm Acesso em: 18 jul. 2021d

_____. Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm Acesso em: 31 jul. 2021e

_____. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm Acesso em: 31 jul. 2021f

_____. Ministério da Economia. SEI. Disponível: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei>
Acesso em: 03 ago. 2021g

CASA CIVIL. Presidência da República. Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/politica-de-governanca-publica> Acesso em: 05 ago. 2021

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> Acesso em: 26 jul. 2021

IN 65 - Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-30-de-julho-de-2020-269669395> Acesso em: 26 jul. 2021

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. BRASIL. Arquivo Nacional. SIGA. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nitf-content-1558727898.25> Acesso em: 09 ago. 2021.

PLANALTO. Legislação. Site oficial da Presidência da República do Brasil. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/> Acesso em: 17 jul. 2021

SILVA, Aimée Mastella Sampaio da Silva. A APLICAÇÃO DO TELETRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO. ISSN 2238-9121. **Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede.** Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/1-2.pdf> Acesso em: 09 ago. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT-RS), 2021. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/330012> Acesso em: 05 ago. 2021

VIDEOCONFERÊNCIA. Termo apresentado em Dicionário. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/videoconferencias/> Acesso em: 03 ago. 2021